



Número: **1080273-03.2024.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **19/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 11.363.496,02**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
F R DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA (AUTOR)	KARLOS LOCK (ADVOGADO(A)) ALEXANDER CAPRIATA (ADVOGADO(A)) JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A))
LM DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA (AUTOR)	KARLOS LOCK (ADVOGADO(A)) ALEXANDER CAPRIATA (ADVOGADO(A)) JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A))
PARANA IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP (AUTOR)	KARLOS LOCK (ADVOGADO(A)) ALEXANDER CAPRIATA (ADVOGADO(A)) JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO (ADVOGADO(A))
Outros participantes	
MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

	JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS (ADVOGADO(A))
INSTITUTO MDC AUDITORIA E PERICIA LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
212512376	22/10/2025 16:14	Sem movimento	Doc. 01 - Plano Alternativo de Recuperação Judicial - Grupo PD	Outros documentos

PLANO ALTERNATIVO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“GRUPO PD”

O presente Plano Alternativo é resultado direto do processo de negociação contínua e colaborativa conduzido entre o Grupo PD e seus credores ao longo das últimas semanas, em ambiente de boa-fé, transparência e diálogo construtivo.

Durante o período de tratativas, foram colhidas manifestações, sugestões e contrapropostas por parte de diversos credores, especialmente daqueles que vêm acompanhando de perto o desenvolvimento do processo de recuperação judicial.

Essas contribuições foram analisadas pela Recuperanda com o objetivo de adequar as condições de pagamento à realidade financeira da empresa e às expectativas dos credores, buscando uma solução equilibrada e sustentável para todas as partes envolvidas.

Dessa forma, as condições apresentadas neste plano representam um avanço em relação à proposta originalmente protocolada, pois incorporam melhorias significativas nos prazos, deságios e carências, refletindo a maturidade das negociações realizadas e a disposição do Grupo PD em honrar seus compromissos de forma responsável e transparente.

É importante ressaltar que as condições aqui estabelecidas beneficiam diretamente os credores participantes do processo negocial e das deliberações da assembleia, premiando o engajamento e a confiança depositadas na reestruturação da empresa.

Fica claro, ainda, que as propostas ora apresentadas são direcionadas exclusivamente aos credores participantes da assembleia, não representando alteração do plano originalmente apresentado, mas apenas adequação às tratativas realizadas com aqueles que demonstraram interesse em negociar, não configurando proposta modificativa em nenhuma hipótese.

Portanto, este plano alternativo materializa o resultado concreto das tratativas desenvolvidas, reafirmando o compromisso do Grupo PD com o princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei nº 11.101/2005), a valorização do consenso e o fortalecimento das relações comerciais com seus parceiros e credores.

 www.lockadvogados.com.br

 Rua Clarindo Epifânio da Silva, 535
Ribeirão do Lipa - CEP: 78048-004
Cuiabá - Mato Grosso

 **lockadvogados**

 +55 65 **3624.1827**



1. OBJETIVO DO PLANO ALTERNATIVO

O presente plano alternativo tem por objetivo apresentar propostas complementares e facultativas ao plano principal, voltadas a estimular a negociação direta com os credores, viabilizando a reestruturação financeira do Grupo PD de forma mais participativa e flexível.

A proposta respeita integralmente a Lei nº 11.101/2005, em especial os artigos 47 e 50, que asseguram à Recuperanda a liberdade para adotar os meios que entender mais adequados à preservação da empresa, desde que compatíveis com sua capacidade econômico-financeira e com a finalidade de atender ao interesse coletivo dos credores.

Assim, o plano alternativo busca criar condições objetivas de estímulo à participação dos credores, oferecendo melhores condições de pagamento àqueles que demonstrarem disposição em contribuir para a superação da crise, seja por meio da negociação direta, seja por voto favorável durante a assembleia.

Trata-se de um instrumento de cooperação e fomento, que reforça o espírito da recuperação judicial como um processo negocial, participativo e transparente, em que todos os credores podem se beneficiar, direta ou indiretamente, do êxito da reestruturação.

2. PRINCÍPIO NORTEADOR

O princípio da igualdade material entre credores, consagrado no art. 5º da Constituição Federal e no sistema da Lei 11.101/2005, orienta toda a proposta aqui apresentada.

A diferenciação prevista entre credores fomentadores e os demais não configura privilégio, pois decorre de adesão voluntária e justificada pela função econômica e social da colaboração.

Como reconhecido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.634.844/RS), a diferenciação é legítima quando se baseia em critérios objetivos e é submetida à aprovação da assembleia de credores, desde que beneficie o conjunto da massa credora.



Dessa forma, o plano alternativo garante igualdade de oportunidades dentro de cada classe, permitindo que cada credor escolha entre aderir às condições gerais do plano principal, ou (ii) participar ativamente do plano alternativo, com contrapartidas mais vantajosas em razão de sua colaboração com o soerguimento da empresa.

3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

O Grupo PD vivencia um cenário de redução significativa no volume de vendas e restrição severa ao crédito bancário, fatores que impactam diretamente sua liquidez e comprometem o fluxo de caixa operacional. A limitação de capital de giro e a retração do mercado dificultam o cumprimento das obrigações em prazos curtos, exigindo soluções adaptadas à realidade financeira da empresa.

As propostas alternativas, portanto, têm por finalidade equilibrar o fluxo de pagamentos, garantindo que os credores recebam dentro das possibilidades reais da operação, sem inviabilizar a continuidade da atividade empresarial.

Ao mesmo tempo, o plano cria incentivos concretos àqueles que participarem do processo de negociação e votação, demonstrando confiança e apoio à recuperação.

Essa colaboração imediata é fundamental para viabilizar a retomada da atividade produtiva e a recomposição da credibilidade comercial do Grupo PD, condições essenciais para o cumprimento integral do plano.

4. PROPOSTAS ALTERNATIVAS POR CLASSE DE CREDITORES

4.1 CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

A Recuperanda propõe cinco alternativas facultativas, todas com aplicação de deságio, porém com variação proporcional entre o valor do desconto e o prazo de pagamento, de forma a permitir que cada credor escolha livremente o modelo que melhor se adequa à sua realidade financeira.

Alternativa	Deságio (%)	Carência (meses)	Parcelas Mensais	Fundamentação
1	85%	6	24	Liquidez imediata, com maior deságio.
2	70%	12	48	Renúncia moderada e prazo equilibrado.



3	55%	18	96	Maior prazo, reduzindo impacto do deságio.
4	45%	18	120	Parcerias de médio prazo.
5	35%	24	168	Menor deságio com dilação de prazo.

Essas alternativas estão em conformidade com o art. 50 da Lei nº 11.101/2005, que autoriza a Recuperanda a propor prazos, condições e formas de pagamento diferenciadas, desde que dentro do mesmo critério de classificação e mediante aprovação da assembleia.

4.2 CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Para a classe de credores com garantia real, o Grupo PD apresenta cinco alternativas progressivas, com deságios e prazos ajustados à realidade da empresa e à dificuldade concreta de negociação com instituições financeiras.

Alternativa	Deságio (%)	Carência (meses)	Parcelas Mensais	Fundamentação
1	75%	12	60	Liquidez rápida e redução do passivo.
2	65%	18	84	Negociação intermediária e ajustável.
3	55%	24	120	Equilíbrio entre tempo e renúncia.
4	45%	30	156	Prazo estendido com menor deságio.
5	25%	36	180	Maior prazo, voltado à sustentabilidade.

4.3 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para os credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, o Grupo PD manterá as condições estabelecidas no plano principal, preservando o tratamento simplificado e igualitário, em respeito à Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 71 da Lei nº 11.101/2005.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O plano alternativo reafirma o compromisso do Grupo PD com a transparência, a cooperação e a preservação da atividade empresarial.

Todas as propostas apresentadas são facultativas, proporcionais e fiscalizadas, permitindo que cada credor avalie sua participação de forma livre e consciente.

Os incentivos oferecidos não implicam qualquer afronta à igualdade entre credores, pois são baseados em adesão voluntária, vinculados à colaboração com a empresa uma prática reconhecida pela jurisprudência e coerente com o modelo moderno de reestruturação empresarial.

Em suma, este plano alternativo representa um convite à parceria e ao diálogo, demonstrando que a recuperação judicial do Grupo PD se baseia na confiança mútua entre empresa e credores, na busca de soluções sustentáveis, juridicamente válidas e economicamente viáveis para todos os envolvidos.

Cuiabá, 19 de outubro de 2025.

“GRUPO PD”

KARLOS LOCK

OAB/MT 16.828

 www.lockadvogados.com.br

 Rua Clarindo Epifânio da Silva, 535
Ribeirão do Lipa - CEP: 78048-004
Cuiabá - Mato Grosso

 **lockadvogados**

 +55 65 **3624.1827**

